



**LEI N° 15.199, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025**

**Institui o Programa Merenda Feliz no  
Município de Juiz de Fora e dá outras  
providências.**

**Projeto nº 10/2025, de autoria da  
Vereadora Roberta Lopes.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de Veto Integral apostado pela Prefeita Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Merenda Feliz no Município de Juiz de Fora com o objetivo de fornecer alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de outubro de 2025.

**José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal**

